



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
Departamento Estadual de Trânsito



PORTARIA "N" N. 69, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

*"Dispõe sobre a alteração da PORTARIA "N" N. 020, DE 18 DE JUNHO DE 2015 e dá outras providências."*

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro autoriza aos Departamentos Estaduais de Trânsito o credenciamento de entidades públicas ou privadas para realização dos exames de habilitação;

CONSIDERANDO os dispositivos constantes da Resolução CONTRAN nº 425, de 27/11/2012, e suas alterações;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 5.478, de 18 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 10.055, de 20 de dezembro de 2019, páginas 23/24, que altera a Lei nº 4.282, de 14 de dezembro de 2012 (*Estabelece os valores das taxas da Tabela de Serviços do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS*), no que tange a forma de remuneração das avaliações, objetivando-se a racionalização do procedimento, economicidade, eficiência e eficácia administrativa;

Considerando a necessidade de adequação da PORTARIA "N" N. 020, DE 18 DE JUNHO DE 2015 às alterações implementadas pela Lei nº 5.478, de 18 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 31/701.852/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Incluir os incisos XIII e XIV ao Art. 14 da PORTARIA "N" N. 020, de 18 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial nº 8.945, de 23 de junho de 2015, com a seguinte redação:

*"Art. 14 Compete ao DETRAN-MS, através da DIRHAB – Diretoria de Habilitação:*

[...]

*XIII. Realizar agendamento de exame aos usuários via sistema SIHAB, distribuindo de forma equitativa a demanda entre as entidades credenciadas.*

*XIV. Disponibilizar às entidades credenciadas acesso ao sistema - SIHAB, para integração e elaboração digital dos respectivos laudos a serem remetidos eletronicamente, bem como para consulta de agendamentos de exames e consulta a relatórios de atendimentos."*

**Art. 2º** Alterar as disposições "DA FORMA DE ATENDIMENTO, REMUNERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS EXAMES", que passam a constar com a seguinte redação:

*"Art. 15 O horário de atendimento de que trata o inciso IX do Art.14 desta Portaria não é fixo, nem corresponde à jornada de trabalho, mas é definido unilateralmente pelo DETRAN-MS, de acordo com o número de atendimentos diários previstos em demanda para o local.*

*Art. 16 A distribuição das avaliações será feita diária e eletronicamente, aproximando-se da equitatividade quando os psicólogos disponibilizarem os mesmos horários de atendimento.*

*Art. 17 Pela realização dos exames de avaliações psicológicas, as clínicas credenciadas serão remuneradas pelos próprios candidatos ou condutores, cujo valor a ser cobrado não poderá ultrapassar a importância equivalente a 3,45 UFERMS quando realizados na capital e a 3,87 UFERMS quando realizados no interior.*

*§ 1º Na remuneração fixada pelos atendimentos estão inclusos os valores de todos os materiais utilizados, os quais serão fornecidos pela credenciada.*





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
Departamento Estadual de Trânsito



§ 2º A regra contida no caput deste artigo aplica-se também às avaliações psicológicas para fins pedagógicos de interessados em frequentar os cursos de instrutor de trânsito;

§ 3º O exame realizado por Junta Psicológica será remunerado pelos próprios candidatos ou condutores, cujo valor a ser cobrado não poderá ultrapassar a importância equivalente a 3,45 UFERMS;

§ 4º É de responsabilidade da entidade credenciada a emissão de nota fiscal dos serviços prestados aos candidatos/condutores atendidos;

§ 5º Correrão por conta exclusiva da credenciada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste credenciamento, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços;”

**Art. 3º** Altera-se o § 3º do Art. 20 da PORTARIA “N” N. 020, de 18 de junho de 2015, que passa a constar com a seguinte redação:

“§3º Constatado o credenciamento de entidades ou responsável técnico com os impedimentos mencionados nesta portaria, serão imediatamente suspensos os atendimentos, sujeitando a entidade ao cancelamento do credenciamento e devolução aos candidatos/condutores atendidos dos valores recebidos pelo exercício irregular.”

**Art. 4º** Altera-se o § 1º do Art. 22 da PORTARIA “N” N. 020, de 18 de junho de 2015, que passa a constar com a seguinte redação:

“§ 1º. O afastamento do profissional deverá ser comunicado ao DETRAN-MS, antes dos 90 (noventa) dias previstos, sob pena de perda do credenciamento e, conseqüentemente, ressarcimento aos candidatos/condutores atendidos de eventuais valores recebidos indevidamente, por trabalho realizado no período estabelecido.”

**Art. 5º** Em razão das alterações implementadas por esta portaria, as entidades que já se encontram credenciadas serão convocadas para formalização de distrato dos instrumentos contratuais em vigor e manifestação de concordância com as novas disposições desta portaria.

**Art. 6º** Esta portaria entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 03 de março de 2020.

LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA

